

LEI COMPLEMENTAR № 963

Incorpora a Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI, altera sua denominação para Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - SECTIDES, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES fica incorporada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI, que passa a denominar-se Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - SECTIDES.

Parágrafo único. A SECTIDES integra a estrutura do Poder Executivo como órgão de primeiro escalão hierárquico, nos termos da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975.

Art. 2º A SECTIDES é um órgão de natureza substantiva e tem por competência propor e implantar projetos que direcionem o desenvolvimento e fortalecimento da economia capixaba para ampliar a renda per capita; coordenar estudos e ações voltadas para a elevação do grau de produtividade, competitividade e qualidade dos bens e serviços produzidos no Estado; analisar e avaliar a economia do Estado com vistas a atrair, localizar e manter investimentos industriais; buscar parcerias com investidores institucionais na formulação de novos programas de apoio ao setor produtivo; promover o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado com vistas a priorizar a inovação e a melhoria da qualidade de vida, em consonância com as diretrizes governamentais.

Parágrafo único. A condição de secretaria de natureza substantiva implica o funcionamento voltado para as atividades finalísticas específicas do setor, sem prejuízo das atividades-meio de recursos humanos, administração geral, planejamento e orçamento e financeira.

- Art. 3º Fica transferida para a SECTIDES a Gerência do Programa de Parcerias Público-Privadas, com a sua respectiva subgerência.
- § 1º A Gerência do Programa de Parcerias Público-Privadas GPPP passa a denominar-se Gerência de Parcerias e Concessões GEPAC.
- § 2º A Subgerência de Análise Econômico-Fiscal de Projetos de Investimento Público SUAPI passa a denominar-se Subgerência de Coordenação Técnica SUCOT.
 - Art. 4º A estrutura organizacional básica da SECTIDES é a seguinte:
 - I nível de direção superior:
- a) Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico;



- b) Conselho de Desenvolvimento da Região Norte do Espírito Santo CODENOR;
- c) Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia CONCITEC; e
- d) Comitê Integrado de Educação Profissional COINTEC;
- II nível de assessoramento:
- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Técnica de Energia;
- c) Assessoria de Comunicação;
- d) Assessoria de Projetos de Desenvolvimento Econômico;
- e) Assessoria de Projetos de Educação Profissional; e
- f) Assessoria de Atração de Investimentos e Negócios Internacionais;
- III nível de gerência:
- a) Subsecretaria de Estado de Competitividade;
- b) Subsecretaria de Estado de Integração e Desenvolvimento Regional;
- c) Subsecretaria de Estado de Gestão e Parcerias;
- d) Subsecretaria de Estado de Educação Profissional; e
- e) Subsecretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- IV nível de execução programática:
- a) Gerência de Competitividade;
- b) Gerência de Arranjos Produtivos;
- c) Gerência Técnica Operacional de Empreendimentos;
- d) Gerência de Comercialização e Logística de Negócios;
- e) Gerência de Engenharia e Obras;
- f) Gerência de Parceria e Concessões;
- 1. Subgerência de Coordenação Técnica;
- g) Gerência de Projetos Institucionais;
- h) Gerência Administrativa e Financeira;
- 1. Núcleo de Informática;
- i) Gerência de Novos Negócios;



- j) Gerência de Educação Profissional;
- k) Gerência de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- 1. Subgerência de Inovação; e
- 2. Subgerência de Pesquisa e Desenvolvimento;
- V nível de atuação instrumental:
- a) Grupo de Administração;
- b) Grupo Financeiro Setorial;
- c) Grupo de Planejamento e Orçamento; e
- d) Grupo de Recursos Humanos;
- VI entidades vinculadas:
- a) Companhia de Gás do Espírito Santo ES Gás;
- b) Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo BANDES;
- c) Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo ADERES;
 - d) Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo IPEM;
 - e) Agência de Regulação de Serviços Públicos ARSP; e
 - f) Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo FAPES.
- Art. 5º As atribuições de Secretário de Estado, dos Subsecretários de Estado, do Gabinete do Secretário e dos Grupos de Administração, Recursos Humanos, Financeiro e Planejamento e Orçamento são contidas na Lei nº 3.043, de 1975.
- Art. 6º À Assessoria Técnica de Energia ASSTE compete organizar as pautas de trabalho sobre matriz energética do Espírito Santo; apoiar o secretário em reuniões e eventos voltados à matriz energética capixaba; definir metas de trabalho e consolidar informações e registros sobre o tema "energia" para o desenvolvimento de projetos internos e projetos consorciados com empresas, instituições formais da área de energia e com órgãos e entidades do Estado, ligados ao setor energético e outros órgãos e entidades designados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual; dentre outras atividades correlatas.
- Art. 7º À Assessoria de Comunicação ASCOM compete assessorar o secretário da pasta e demais unidades da secretaria nos assuntos relativos à imprensa; acompanhar o secretário da pasta em solenidades, inaugurações e atividades merecedoras de divulgação interna ou externa; produzir releases e textos jornalísticos para divulgação para a imprensa local e nacional sobre atos e boas práticas desenvolvidas pela secretaria, em articulação com a Superintendência Estadual de Comunicação Social do Espírito Santo SECOM; manter atualizados os endereços eletrônicos da imprensa, para garantir a efetividade nas divulgações; dentre outras atividades correlatas.



- Art. 8º À Assessoria de Projetos de Desenvolvimento Econômico ASSDEC compete articular e formular projetos de políticas públicas relativas ao desenvolvimento da atividade econômica e do empreendedorismo; dentre outras atividades correlatas.
- Art. 9º À Assessoria de Projetos de Educação Profissional ASSEPRO compete articular e formular políticas de capacitação profissional para elevação do nível de escolaridade do cidadão; dentre outras atividades correlatas.
- Art. 10. À Assessoria de Atração de Investimentos e Negócios Internacionais ASSAIN compete articular e formular políticas de atração de investimentos, com o foco na melhoria do ambiente de negócios internacionais; dentre outras atividades correlatas.
- Art. 11. À Gerência de Competitividade GECOMP compete fomentar a competitividade sistêmica na economia capixaba; preparar os recursos humanos para adequar as empresas ao modelo de excelência em gestão organizacional; disseminar conceitos de competitividade e produtividade; criar um ambiente propício à incorporação de inovação; propor ações indutoras ao aumento da competitividade nas organizações; desenvolver e atrair projetos pertinentes a competitividade; dentre outras atividades correlatas.
- Art. 12. À Gerência de Arranjos Produtivos GEAP compete formular e propor políticas públicas para o desenvolvimento da produção dos setores industrial e de serviços do Estado; formular propostas para a política energética do Estado; acompanhar e executar os projetos e as ações voltadas para o aumento da competitividade das cadeias produtivas, articulando, para tanto, a participação do Governo e do setor privado; manter articulação com órgãos e entidades públicas e instituições privadas, visando ao permanente aperfeiçoamento das ações governamentais, em relação ao desenvolvimento do setor produtivo; coordenar estudos e ações voltados para a elevação do grau de produtividade, competitividade e qualidade dos bens e serviços produzidos no Estado; realizar articulações com outros organismos públicos e privados, visando estudar e propor soluções para aumentar a competitividade do Estado; dentre outras atividades correlatas.
- Art. 13. À Gerência Técnica Operacional de Empreendimentos GTOE compete a gestão, controle, acompanhamento e avaliação técnica dos estudos, pesquisas, inovação, custos, orçamentos, projetos, obras, fiscalização, gestão de serviços e projetos sociais incubadoras, pequenos empreendimentos/Arranjos Produtivos Locais APLs; a geração de emprego e renda; dentre outras atividades correlatas.
- Art. 14. À Gerência de Comercialização e Logística de Negócios GECOM compete divulgar e articular a atuação da secretaria junto ao empresariado e prefeituras com o objetivo de atraí-los a participar dos projetos de polarização empresarial do Espírito Santo, bem como dentro de logística de negócios rentáveis e/ou autossustentáveis; localizar áreas adequadas e compatíveis com os empreendimentos, providenciar a sua aquisição e após as obras de infraestrutura promover a sua comercialização e marketing, sendo suas atividades desenvolvidas em conjunto com as demais unidades da secretaria; dentre outras atividades correlatas.
- Art. 15. À Gerência de Engenharia e Obras GEO compete realizar levantamentos e elaborar projetos de obras e serviços de engenharia nos prédios escolares de Ensino Técnico e Educação Profissionalizante do Estado do Espírito Santo; gerenciar a execução de obras e serviços de engenharia de forma direta ou através de serviços terceirizados; e efetuar vistorias, fiscalizar obras, avaliar medições; dentre outras atividades correlatas.



- Art. 16. À Gerência de Parceria e Concessões GEPAC compete assessorar o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas CGP/ES, disseminar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de Parcerias Público-Privadas; acompanhar a elaboração de projetos e contratos, bem como a sua execução, junto aos órgãos e entidades interessados; articular com unidades congêneres em âmbito nacional e internacional; fomentar e gerenciar a rede de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo; dentre outras atividades correlatas.
- Art. 17. À Gerência de Projetos Institucionais GPIN compete registrar e acompanhar todos os projetos desenvolvidos pela secretaria; definir atividades e ações específicas a serem realizadas para produção e entregas dos projetos institucionais; realizar a gestão do cronograma dos projetos institucionais, no sentido de evidenciar que todas as tarefas sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos; realizar a gestão da estrutura analítica dos projetos utilizando ferramentas, que corresponde a um diagrama com fases técnicas, formando pacotes de trabalho que fazem parte da estrutura de cada projeto; com planos de ações sequenciadas (em cascata), proporcionando o detalhamento dos processos do projeto e o gerenciamento do escopo estabelecido na inicial; desenvolver projetos institucionais de escopo quanto da área do desenvolvimento estadual; dentre outras atividades correlatas.
- Art. 18. À Gerência Administrativa e Financeira GEAF compete organizar, monitorar, coordenar e controlar a execução das atividades relativas à administração financeira, contábil, orçamentária, patrimonial, de recursos humanos e de apoio operacional da secretaria; supervisionar e monitorar as atividades operacionais a cargo dos Grupos; elaborar a programação administrativa, orçamentária e financeira; propor e executar a política financeira no que tange às receitas e despesas; manter cadastros dos bens móveis e imóveis, bem como adotar medidas cabíveis à aquisição e fornecimento de material permanente e de consumo necessário ao serviço, executar o controle quantitativo e de custos; dentre outras atividades correlatas.
- Art. 19. À Gerência de Novos Negócios GENON compete atrair novas empresas para o Estado; apoiar a implantação de projetos difusores do desenvolvimento; propor critérios para o apoio governamental à implantação de novos investimentos; promover e divulgar as oportunidades oferecidas pelo Estado nos mercados interno e externo; acompanhar junto ao Governo Federal os projetos e ações na área de comércio exterior; dentre outras atividades correlatas.
- Art. 20. À Gerência de Educação Profissional GEP compete elaborar, gerir, monitorar e avaliar a política de capacitação profissional de trabalhadores; formular e avaliar cursos para capacitação; promover ações voltadas para a elevação do nível de escolaridade do cidadão; promover estudos e analisar o mercado de trabalho; dentre outras atividades correlatas.
- Art. 21. À Gerência de Ciência, Tecnologia e Inovação GCIT compete a proposição de políticas públicas para o desenvolvimento da tecnologia e inovação que contribuam para o desenvolvimento econômico e social do Estado; a promoção e documentação das atividades relativas à tecnologia e inovação; promoção, coordenação e elaboração de estudos sobre tecnologia e inovação, de acordo com as prioridades definidas pela Política Estadual; a promoção da integração entre Governo, sociedade civil, setor produtivo e instituições de ensino e pesquisa para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Espírito Santo; a articulação e captação de recursos para o desenvolvimento de projetos de ciência, tecnologia e inovação; dentre outras atividades correlatas.
- Art. 22. Ao Núcleo de Informática NUINF compete desempenhar as atividades relativas à elaboração, o desenvolvimento, a implantação e o acompanhamento de sistemas e programas que visem atender às necessidades internas de informatização da secretaria, após aprovação dos usuários;



promover o treinamento e o acompanhamento na execução e na implantação dos sistemas; administrar a utilização dos recursos de informática e a instalação dos equipamentos; acompanhar a execução dos contratos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos na área de informática; dentre outras atividades correlatas.

- Art. 23. À Subgerência de Inovação SUBINOV compete gerir o planejamento, coordenar, assessorar e monitorar as ações e políticas públicas propostas visando ao aumento da competitividade e à melhoria dos índices estaduais no cenário nacional, desenvolvendo de forma transversal as áreas de tecnologia e inovação; dentre outras atividades correlatas.
- Art. 24. À Subgerência de Pesquisa e Desenvolvimento SUBPES compete coordenar, assessorar e monitorar as ações e políticas públicas propostas visando ao aumento da competitividade, à melhoria dos índices estaduais no cenário nacional, além de propor ações de articulação com empresas, instituições e órgãos desenvolvendo de forma transversal as áreas de pesquisa, desenvolvimento e inovação; dentre outras atividades correlatas.
- Art. 25. À Subgerência de Coordenação Técnica SUCOT compete administrar e monitorar a carteira do Programa de Parcerias ES, prospectar projetos junto aos órgãos da administração direta e indireta, administrar e alimentar o portal Parceria ES e demais instrumentos de transparência de informações, apoiar tecnicamente as sondagens de mercado, assistir e subsidiar tecnicamente a atuação do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas CGP; acompanhar e propor, no âmbito de suas atribuições, normas reguladoras e disciplinadoras relativas à modalidade de PPPs; auxiliar na análise e direcionamento de propostas apresentadas pela iniciativa privada através de chamamento público e realizar estudos sobre investimento, regulação e legislação dos principais setores econômicos; dentre outras atividades correlatas.
- Art. 26. Ficam transferidos da SEDES para a SECTIDES todo o quadro de cargos de provimento em comissão, incluindo os seus respectivos ocupantes.
- Art. 27. Ficam transferidos da Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, para a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico SECTIDES, 01 (um) cargo comissionado de Gerente QCE-03 e 01 (um) cargo de Subgerente QCE-05, na forma do art. 3º desta Lei Complementar.
- Art. 28. Ficam incluídos no Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo Estadual os cargos de provimento em comissão e função gratificada, com suas nomenclaturas, quantitativos, referências e valores previstos no Anexo I, que integra a presente Lei Complementar, para atender às necessidades de funcionamento das unidades organizacionais da SECTIDES.
- Art. 29. Visando atender as necessidades específicas da SECTIDES e da Secretaria de Estado do Governo SEG, sem implicar aumento de despesa, ficam transformados os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, conforme Anexo II, que integra a presente Lei Complementar.
- Art. 30. O Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo Estadual da SECTIDES, contendo os cargos de provimento em comissão e função gratificada após transformação é o constante no Anexo III, que integra a presente Lei Complementar.
- Art. 31. Ficam transferidos para a SECTIDES os acervos de bens móveis, os de materiais de consumo, equipamentos, máquinas e instalações e os direitos e as obrigações da SEDES.
- Art. 32. A representação gráfica da estrutura organizacional básica da SECTIDES é a constante do Anexo IV, que integra a presente Lei Complementar.



- Art. 33. Na Legislação Estadual e normativos do Executivo vigentes, onde se lê Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional SECTI e Secretaria de Estado de Desenvolvimento SEDES, leia-se Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico SECTIDES, mantidas suas disposições.
- Art. 34. Anualmente, as Secretarias de Estado, empresas públicas, sociedades de econômica mista, autarquias e fundações devem informar à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico SECTIDES sobre os programas, projetos e outras ações realizados no âmbito da investigação e capacitação de recursos humanos em ciência e tecnologia para constituição e manutenção do banco de dados estadual e Planejamento de novas estratégias.
- Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar no Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.
- Art. 36. Fica reestruturada a Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico no âmbito do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de instituir um modelo estratégico de atuação e estímulo pautada na ciência e tecnologia aprimorando os bens e serviços ofertados à sociedade e elevando os padrões de qualidade e produtividade das atividades de produção, administração e comercialização.
- § 1º A sistematização da Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico dar-se-á por meio dos seguintes mecanismos de gestão:
 - I Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia SISECT;
 - a) Plano Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico PDCT;
 - b) Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia FUNCITEC; e
 - II Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia CONCITEC.
- § 2º A Política e os mecanismos de gestão de que trata este artigo devem estar alinhados entre si, de forma conjunta e sistêmica.
- § 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as diretrizes, composição do CONCITEC e demais ações de implementação da Política e seus mecanismos de gestão, previstos neste artigo.
- Art. 37. Compete ao Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia SISECT promover o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, cujas atividades devem ser levadas a efeito por intermédio:
- I da SECTIDES, órgão central gestor do SISECT, com a função de coordenar as ações que o Poder Público realizar em favor do desenvolvimento científico e tecnológico no Estado do Espírito Santo;
- II do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia CONCITEC, órgão colegiado de caráter deliberativo e normativo, vinculado à SECTIDES, com a atribuição de definir as diretrizes da política estadual para o setor;
- III da Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia do Estado do Espírito Santo FAPES, fundação pública, vinculada à SECTIDES, com a atribuição de operar o Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia FUNCITEC, bem como as ações correlatas; e
- IV dos órgãos públicos e entidades da iniciativa privada que desenvolvem atividades no campo científico e tecnológico e que venham a se integrar ao SISECT.



Parágrafo único. A integração ao SISECT pode ser solicitada por entidades que atendam às normas de ingresso definidas pelo CONCITEC.

Art. 38. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 39. Ficam revogados:

I - a Lei Complementar nº 261, de 13 de maio de 2003;

II - a Lei Complementar nº 289, de 23 de junho de 2004;

III - a Lei Complementar nº 641, de 24 de setembro de 2012;

IV - o Capítulo VI e os arts. 25 a 29-A da Lei Complementar nº 642, de 15 de outubro de 2012; e

V - a Lei Complementar nº 828, de 30 de junho de 2016.

Art. 40. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, tendo o Poder Executivo até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação, para proceder com os ajustes financeiros e contábeis.

Parágrafo único. Fica o secretário da SECTIDES autorizado a proceder com todos os trâmites necessários para transferência de direitos e obrigações da SEDES para a SECTIDES, em até 60 (sessenta) dias após o início da vigência desta Lei Complementar.

Palácio Anchieta, em Vitória, 10 de março de 2021.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

(D.O. de 11/03/2021)



Anexo I – A que se refere o art. 28

CARGOS COMISSIONADOS - TRANSFERIDOS

ORGÃO	QUANT	CARGO	QUAT TOTAL	REF	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SEDES	6	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I QCE-04	6	QCE-04	4457,67	26.746,02
SEDES	13	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II QCE-05	13	QCE-05	2971,80	38.633,40
SEDES	4	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03	4	QCE-03	5943,58	23.774,32
SEDES	1	ASSESSOR TECNICO QC-02	1	QC-02	1525,98	1.525,98
SEDES	4	ASSISTENTE TECNICO QC-03	4	QC-03	1173,16	4.692,64
SEDES	1	CHEFE GABINETE QCE-05	1	QCE-05	2971,80	2.971,80
SEDES	1	CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS QCE-05	1	QCE-05	2971,80	2.971,80
SEDES	1	CHEFE GRUPO DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO QCE-05	1	QCE-05	2971,80	2.971,80
SEDES	1	CHEFE GRUPO FINANCEIRO SETORIAL QCE-05	1	QCE-05	2971,80	2.971,80
SEDES	1	CHEFE NUCLEO DE INFORMATICA QCE-04	1	QCE-04	4457,67	4.457,67
SEDES	7	GERENTE QCE-03	8	QCE-03	5943,58	47.548,64
SEFAZ	1	GERENTE QCE-03	0	QCL-03	3343,36	47.546,04
SEDES	1	SECRETARIO DE ESTADO	1	SECRETARIO	18940,56	18.940,56
SEFAZ	1	SUBGERENTE QCE-05	1	QCE-05	2971,80	2.971,80
SEDES	4	SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01	4	QCE-01	9658,30	38.633,20
SEDES	3	SUPERVISOR DE ATIVIDADES QC-02	3	QC-02	1525,98	4.577,94
SEDES	2	SUPERVISOR I QC-01	2	QC-01	1984,64	3.969,28

TOTAL 52 228.358,65



Anexo II – A que se refere o art. 29

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÃO GRATIFICADA PARA TRANSFORMAÇÃO						
Órgão de Origem	Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
SEDES	Secretário de Estado	SECRETARIO	1	18.940,56	18.940,56	
SEDES	Chefe de Grupo de Administração e Recursos Humanos	QCE-05	1	2.971,80	2.971,80	
SEDES	Chefe de Grupo de Planejamento e Orçamento	QCE-05	1	2.971,80	2.971,80	
SEDES	Chefe de Grupo Financeiro Setorial	QCE-05	1	2.971,80	2.971,80	
SEDES	Gerente	FG-GE	1	3.863,32	3.863,32	
SEG	Assessor Técnico	QC-02	2	1.525,98	3.051,96	
TOTAL GERAL			7	-	34.771,24	

CARGOS COMISSIONADOS e FUNÇÕES GRATIFICADAS TRANSFORMADOS						
Órgão de Destino	Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
SECTIDES	Assessor Especial Nível II	QCE-05	3	2.971,80	8.915,40	
SECTIDES	Assessor Especial Nível III	QCE-01	2	9.658,30	19.316,60	
SECTIDES	Assessor Especial Nível IV	QCE-03	1	5.943,58	5.943,58	
SEG	Função Gratificada Técnica I	FGT I	1	472,44	472,44	
SEG	fFunção Gratificada FG-01	FG-1	1	116,76	116,76	
TOTAL GERAL				-	34.764,78	

^{*} Economia Gerada: R\$ 6,46 (seis reais e quarenta e seis centavos)



Anexo III – A que se refere o art. 30

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DA SECTIDES							
CARGO	TOTAL	REF	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04	8	QCE-04	4.457,67	35.661,36			
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05	17	QCE-05	2.971,80	50.520,60			
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III QCE-01		QCE-01	9.658,30	9.658,30			
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03	9	QCE-03	5.943,58	53.492,22			
ASSESSOR TECNICO QC-02	1	QC-02	1.525,98	1.525,98			
ASSISTENTE GERENCIA QC-02	2	QC-02	1.525,98	3.051,96			
ASSISTENTE TECNICO QC-03	4	QC-03	1.173,16	4.692,64			
CHEFE GABINETE QCE-05	1	QCE-05	2.971,80	2.971,80			
CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO QCE-05	1	QCE-05	2.971,80	2.971,80			
CHEFE GRUPO DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO QCE-05	1	QCE-05	2.971,80	2.971,80			
CHEFE GRUPO FINANCEIRO SETORIAL QCE-05	1	QCE-05	2.971,80	2.971,80			
CHEFE GRUPO RECURSOS HUMANOS QCE-05		QCE-05	2.971,80	2.971,80			
CHEFE NUCLEO DE INFORMATICA QCE-04		QCE-04	4.457,67	4.457,67			
GERENTE QCE-03		QCE-03	5.943,58	59.435,80			
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO QCE-03	1	QCE-03	5.943,58	5.943,58			
SECRETARIO DE ESTADO	1	SECRETARIO	18.940,56	18.940,56			
SUBGERENTE QCE-05	3	QCE-05	2.971,80	8.915,40			
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01	5	QCE-01	9.658,30	48.291,50			
SUPERVISOR DE ATIVIDADES QC-02		QC-02	1.525,98	6.103,92			
SUPERVISOR I QC-01	4	QC-01	1.984,64	7.938,56			
	78			333.489,05			
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECTIDES							
FUNÇÃO GRATIFICADA	TOTAL	REF	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
COORDENADOR DE PROJETOS COD-FG-II	1	COD-FG-II	1.277,72	1.277,72			
COORDENADOR DE PROJETOS CP-FG	1	CP-FG	2.897,62	2.897,62			
FUNCAO GRATIFICADA FG-02	1 3	FG-2	97,99	97,99 4.273,33			



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO GOVERNADOR

Anexo IV - A que se refere o art. 32

